

dade de S. João do Rio Claro o cartorio da provedoria de capellas e residuos da mesma cidade, devendo as execuções civis e commerciaes se processarem, nesse termo, nos cartorios em que tiverem exercido as respectivas acções, ficando assim derogada a lei n. 23, de 18 de Abril de 1855.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, derogando a lei n. 23, de 18 de Abril de 1855, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 105

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commandador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á freguezia a capella do Senhor Bom Jesus do Ibitinga.

Art. 2.º Ser-lhe-hão assignadas as seguintes divisas: partindo da barra do Jacaré-pepira aguas acima até a barra do ribeirão da Figueira; d'ahi a rumo até a ponte Reuna no sitio do José Evangelista; atravessando a ponte pela esquerda até a barra do Agua Limpa no ribeirão de S. Lourenço; descendo por este ribeirão até a barra do ribeirão da Onça; subindo este até a estrada antiga do Avanhanda e por este a esquerda até encontrar o ribeirão da Barra-Mansa; e descendo por este até a barra do mesmo no rio Tieté; e subindo-o até o ponto de partida.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á freguezia a capella do Senhor Bom Jesus do Ibitinga, bem assim marcando divisas para a referida freguezia, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 106

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commandador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica desannexada do distrito de Juquery, municipio da Conceição dos Guarulhos, e annexada ao distrito de Nossa Senhora do O', municipio da capital, a parte de terras pertencentes a Francisco Bueno de Siqueira.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

